

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1778  
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA RIOBARRA. ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO DAS RECEITAS ACESÓRIAS DA LINHA 4 - EXERCÍCIO DE 2019. INDEFERIMENTO DE SOBRESTAMENTO. CONFORMIDADE DOS VALORES APURADOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000698/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Indeferir o pedido de sobrestamento formulado pela Concessionária, por perda superveniente de objeto, ante a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 10 de abril de 2025, e em observância à Cláusula 1.4.1 do Termo de Acordo Administrativo e ao art. 2º da Deliberação Interna AGETRANSP/CD Nº 81/2025;

**Art. 2º** - Reconhecer a conformidade dos valores apurados a título de receitas acessórias da Linha 4 no exercício de 2019, no montante de R\$ 7.827.550,06 (sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e seis centavos), conforme atestado pela Nota Técnica CAPET nº 035/2024, consignando que as questões atinentes à validade do Contrato de Operação e Manutenção e à inexistência de Fundo de Modicidade Tarifária, suscitadas na referida Nota Técnica, restaram superadas pela unificação das concessões operada pelo 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOERJ de 30 de abril de 2025;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2746697

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1779  
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - COLISÃO ENTRE O TREM PREFIXO UA 002, TUE 3068, E VEÍCULO DE PASSEIO, LINHA 2, NA PASSAGEM DE NÍVEL OFICIAL NA SUPERIOR DE PAVUNA - RAMAL BELFORD ROXO - 01/10/2020 - BO SV9302021.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000494/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Recomendar à Concessionária a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento dos processos internos de comunicação de ocorrências, em alinhamento com os prazos previstos nas Resoluções nº 09 e nº 21;

**Art. 2º** - Recomendar que a Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente, elabore plano de ação com vistas à redução de travessias irregulares e ao reforço da sinalização nas passagens em nível regularizadas;

**Art. 3º** - Determinar à SECEX a adoção das providências necessárias ao arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão;

**Art. 4º** - Determinar à SECEX a adoção das providências necessárias ao arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão;

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2746698

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1780  
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - RECEITAS ACESÓRIAS 2021 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANSP.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-

latório SEI-220008/000700/2021, e com base no Parecer Nº 86/2026/AGERANSP/PGA (13169974), no Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAM), a METRÓRIO e a Concessionária RIO BARRA (CRB), com a intervenção desta AGETRANSP e nos fundamentos apresentado, pela unanimidade dos Conselheiros,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar descumprida a Cláusula Nona do Contrato de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4, tendo em vista que a cessão das Receitas Acessórias da Linha 4 promovida pelo Contrato de O&M não se mostra compatível com o regime jurídico estabelecido no Contrato de Concessão da Linha 4;

**Art. 2º** - Em cumprimento à Cláusula 1.4.2 e Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Acordo Administrativo (TAA), considerar extinta a penalidade aplicável haja visto que o fato gerador de origem, ou seja, abertura do presente processo em 03 de março de 2017, é anterior à assinatura do referido Termo;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento dos autos;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2746704

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1781  
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO APROXIMADAMENTE 3 METROS DA LINHA 1 - INFERIOR DA ESTAÇÃO QUEIMADOS - RAMAL JAPERI - 16/08/2019 - BO SV 10922021 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000828/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica Nº 017/CATRA/NTEV/2026 (132044919) - e da PGA - Parecer nº 121/2026/AGETRANSP/PGA (133345564), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 1092/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise;

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do §1º e 2º do art. 1º do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a comunicado nos primeiros 30 (trinta) minutos ao incidente, tampouco ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato relevante;

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2746705

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1782  
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - SUSPEITA DE GRANADA NA SUPERIOR DA ESTAÇÃO GRAMACHO - RAMAL SARACURUNA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/001013/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência em pauta;

**Art. 2º** - Recomendar ao novo consorcio, através do Comitê de Transição, que reavalie a estratégia operacional, quando as ocorrências que não estão relacionadas as Estações Vila Inhomirim e Guapimirim, mas que mesmo assim, tem a operação comercial suspensa. Sugere-se, ainda, que em situações semelhantes apresente justificativa de suspensão nessas estações;

**Art. 3º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2746709

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1783  
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**METRÓRIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE COM USUÁRIO NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO URUGUAIANA, VIA 1-22/10/2021 - BO MR13532022 - CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO E 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001151/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 010/2025 (120593051) e Nota Técnica de Evidência nº 021/CATRA/2026 (132039832) - e da PGA - Parecer Nº 234/2025/AGETRANSP/PGA (121366850) e CI AGETRANSP/PGA Nº26/2025 (116595019), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Reconhecer que o presente processo, referente a fatos pretéritos à assinatura do Termo de Acordo Administrativo, firmado no contexto do TAC da Estação Gávea e do Décimo Termo Aditivo das Linhas 1, 2 e 4, deve ter sua instrução concluída exclusivamente para fins de registro, análise técnica, monitoramento e governança regulatória, estando juridicamente afastada a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão do regime jurídico superveniente instituído pelos referidos instrumentos consensuais;

**Art. 2º** - Registrar que as conclusões técnicas constantes destes autos ensejam a adoção das recomendações de melhoria operacional e de segurança relacionadas nos itens subsequentes deste voto;

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária mantenha e aperfeiçoe continuamente os mecanismos de controle operacional destinados à mitigação de riscos associados ao embarque e desembarque de passageiros, especialmente em estações que possuam características geométricas ou operacionais que possam impactar a visibilidade dos operadores, bem como ao fortalecimento da segurança operacional;

**Art. 4º** - Recomendar à Concessionária que:

I - apresente à AGETRANSP plano atualizado dos procedimentos operacionais e das ações de capacitação destinadas a maquinistas e controladores, contemplando medidas voltadas à mitigação de ocorrências semelhantes e ao aprimoramento da segurança operacional;

II - mantenha e observe a instrução de trabalho que orienta os maquinistas a realizarem o procedimento de fechamento das portas em posição que permita a verificação visual do fechamento integral das portas, com auxílio dos equipamentos de monitoramento disponíveis, aguardando a confirmação do fechamento e travamento de todas as portas antes da partida da composição;

III - intensifique os programas de capacitação, treinamento e reciclagem dos profissionais diretamente envolvidos na operação ferroviária;

IV - realize avaliações periódicas da suficiência e efetividade dos sistemas de monitoramento de plataforma e dos recursos auxiliares empregados na operação, especialmente em estações cujas características geométricas possam reduzir a visibilidade operacional;

V - mantenha monitoramento contínuo dos fatores de risco associados ao comportamento dos usuários durante os procedimentos de embarque e desembarque;

VI - adote medidas de engenharia operacional, comunicação, sinalização e ordenamento de fluxo destinadas à redução da probabilidade de ocorrência de eventos semelhantes;

VII - desenvolva, em conjunto com a AGETRANSP, ações educativas voltadas à conscientização dos usuários quanto aos riscos associados ao embarque e desembarque, com vistas à prevenção de acidentes e ao fortalecimento da cultura de segurança operacional;

VIII - encaminhe à AGETRANSP, sempre que solicitado, informações atualizadas acerca das providências implementadas em decorrência das conclusões constantes destes autos.

**Art. 5º** - Determinar que:

I - seja declarada, de forma expressa, a impossibilidade jurídica de aplicação de penalidade pecuniária, por se tratar de fatos pretéritos alcançados pelos efeitos extintivos previstos no Termo de Acordo Administrativo e no novo regime contratual das Linhas 1, 2 e 4;

II - as conclusões técnicas e recomendações constantes destes autos sejam mantidas exclusivamente para fins de histórico regulatório, acompanhamento contratual, rastreabilidade decisória e subsídio às futuras atividades fiscalizatórias desta Agência Reguladora.

III - seja consignado que não foram identificados elementos aptos a caracterizar dolo, fraude, má-fé ou reincidência posterior ao novo marco contratual.

**Art. 6º** - Determinar que a Secretaria Executiva promova o encerramento formal deste processo, com registro expresso de inexistência de efeito sancionatório pecuniário, mantendo-se os autos como instrumento de governança regulatória, memória institucional e referência para o acompanhamento contínuo do cumprimento contratual pela concessionária;

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2746720